

JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MALACACHETA/MG

EDITAL Nº 01/2018

O Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Malacacheta/MG, Dr. RENZZO GIACCOMO RONCHI, na condição de gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias e com amparo na Resolução nº 154/2012-CNJ e no Provimento-Conjunto nº 27/2013-TJMG-CGJMG, torna público para conhecimento de todos o **EDITAL DE SELEÇÃO** para cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, esporte e saúde da **Comarca de Malacacheta/MG**, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto e Resolução do Conselho Nacional de Justiça acima, além das demais disposições legais aplicáveis, principalmente acolherem prestadores de serviços gratuitos visando a sua ressocialização, tendo como valor total disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que vierem a ser aprovados, a quantia de R\$ 250.358,18 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

SEÇÃO 1 – DATA HORA E LOCAL:

Artigo 1º. Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos exclusivamente no Fórum José Abrantes Reis, situado na Rua Tristão Aarão Couy, bairro Centro, nesta cidade, entre os dias **04 de junho de 2018 a 08 de junho de 2018, a partir de 12:00horas até 18:00horas, prazo este improrrogável.**

Renzzo Giacomo Ronchi
Juiz de Direito

Parágrafo Único: A Secretaria do Juízo da Vara Única da Comarca de Malacacheta é a responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste Edital, seja na fase de cadastramento, execução do projeto ou prestação de contas.

SEÇÃO II - DO OBJETO:

Artigo 2º. É objeto do presente Edital o cadastramento e a seleção pública, para o ano de 2018, de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania (segurança, educação, saúde) ou atividades que atendam as áreas vitais de relevante cunho social - ensino, cultura, ciência, tecnologia, meio ambiente, esporte, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

SEÇÃO III - PUBLICO ALVO:

Artigo 3º. Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público-alvo:

I – Área de Assistência Social:

- a) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social;
- b) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vínculo familiar e comunitário;
- c) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- d) Crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;
- e) Pessoas em situação de rua;
- f) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medida socioeducativa;
- g) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

- h) Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- i) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;
- j) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convívio familiar e comunitários mantidos;
- k) Idosos em situação de acolhimento institucional;
- l) Pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos.

II – Área de Saúde:

- a) Usuários de álcool e outras drogas.

III – Área de Educação:

- a) Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

IV – Área de Cultura:

- a) Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;
- b) Pessoas com deficiência.

SEÇÃO IV – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Artigo 4º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social ou para atividades de caráter essencial à cidadania, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I) Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluindo os conselhos das comunidades;

II) Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

III) Prestem serviços de maior relevância social;

IV) Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

SEÇÃO V – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Artigo 5º. É vedada a destinação de recursos:

I) o valor disponibilizado não poderá ser utilizado para o custeio de despesas ordinárias da entidade, tais como compra de combustível, pagamento de pessoal, pagamento de luz, telefone, água e etc.

II) ao custeio do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III) à promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

IV) a fins político-partidários;

V) às entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI) às entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Juiz ou do Promotor de Justiça vinculado à Vara Judicial que disponibilizar recursos;

VII) ao pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII) ao pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do Juiz;

IX) às entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos da União, Estados, Distrito Federal ou Município;

X) às entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

XI) a pessoas naturais;

XI) são vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

SEÇÃO VI – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES:

Art. 6º. As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente na Secretaria do Fórum da Comarca de Malacacheta, em envelope lacrado, mediante protocolo, contendo a seguinte documentação:

Renzo Giacomo Ronchi
Juiz de Direito

I- Formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido, de acordo com a espécie da entidade, se pública ou privada;

II- Indicação da área de atuação da entidade;

III- Comprovante do registro de seu ato constitutivo e plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações, ficando salientado que a descrição do projeto não poderá exceder o número de 15 (quinze) páginas:

- a) finalidade social;
- b) finalidade não lucrativa;
- c) justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- d) tipo de atividade que pretende desenvolver;
- e) exposição sobre a relevância social do projeto;
- f) tipo de pessoa a que se destina, com prioridade para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados;
- g) tipo e número de pessoas beneficiadas;
- h) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- i) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de projeto, com identificação das pessoas que participarão da respectiva execução;
- j) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- k) cronograma e local de execução;
- l) valor total do projeto;
- m) outras fontes de financiamento, se houver;
- n) formas de disponibilização dos recursos financeiros;
- o) os valores necessários para a consecução das etapas do projeto;

p) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

q) a cotação obtida com, ao menos, 03 (três) fornecedores locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

r) outras informações imprescindíveis.

IV – Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

a) o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei 6.496/77;

b) orçamento detalhado;

c) certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

V - Documentação necessária da entidade beneficiária:

a) cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca, comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

b) cópia da Ata de Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias, devidamente registradas no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca;

- c) cópia da Ata da última eleição e posse da Diretoria da entidade, devidamente registrada no Serviço Extrajudicial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca;
- d) cópia do documento de registro/situação cadastral regular no CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- f) cópias de documentos de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;
- g) cópias dos comprovantes de endereço atualizado da entidade;
- h) certidão negativa de débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede de pessoa jurídica de direito público ou privado;
- i) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número;
- j) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à dívida ativa da União;
- k) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Estaduais fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- l) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- m) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- n) Certidão negativa de Débitos trabalhistas – CNDT – emitida através do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

SEÇÃO VII – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS:

Art. 7º. A documentação protocolizada no prazo estabelecido no Edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização dos documentos.

Art. 8º. Após manifestação do representante do Ministério Público, toda a documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha do (s) projeto (s) que será(ão) contemplado (s), sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

§ 1º. O Juiz da Unidade Gestora poderá constituir comissão com a função exclusiva de avaliar os projetos e opinar sobre eles, antes da emissão do parecer do Ministério Público;

§2º. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, por meio de transação financeira eletrônica.

§3º. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

- a) de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b) de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c) de colaborar com o juízo da execução penal;
- d) de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e) de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f) de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável para liberação do valor;

Renzo Giacomo Ronchi
Juiz de Direito

g) de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendando o pagamento em espécie a fornecedores;

h) de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores eventualmente liberados.

Art. 9º. Nos termos do art. 4º, caput do Provimento-Conjunto nº 27/2013, a aplicação dos recursos oriundos das penas de prestação pecuniária, considerando as características da Comarca de Malacacheta, privilegiará, **preferencialmente**, os projetos relacionados a ressocialização do preso e a segurança pública.

Art. 10º. Não poderão concorrer com novos projetos, as entidades que, embora tenham apresentado prestação de contas, as foram rejeitadas ou apresentaram inconformidades que até a data de encerramento das inscrições não tenham sido sanadas.

SEÇÃO VIII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 11. O Juiz da Unidade Gestora poderá designar pessoa de sua confiança para acompanhamento da execução do projeto.

Art. 12. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à unidade gestora relatório que deverá conter:

I- Planilha detalhada dos valores gastos, com discriminação dos números das notas fiscais e respectivos valores, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II- Cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução dos projetos,

preferencialmente no verso dos documentos, de que os produtos foram entregues e/ou serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III- Extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV- Relato dos resultados obtidos com a realização do projeto.

§ 1º. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;

§ 2º. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente.

Art. 13. A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

Art. 14. A prestação de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento-Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na Comarca.

Art. 15. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas, destacando que a regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

Renzo Giacomo Ronchi
Juiz de Direito

Art. 16. Os servidores e auxiliares da Justiça e Secretaria de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

SEÇÃO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 17. A comissão reserva-se no direito de, motivadamente, alterar o presente Edital, estabelecendo, se for o caso, novo prazo para os interessados se adequarem.

Art. 18. É facultado à Comissão, a qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer o processo de cadastramento, execução e prestação de contas, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade, estabelecendo o prazo para atendimento.

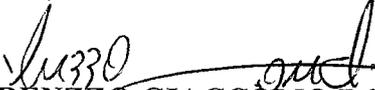
Art. 19. A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação será autuada por membro integrante da Comissão/Serventuário da Justiça, que fará anotação de numeração sequencial para registro, nome da entidade interessada e a data da autuação;

§1º. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após a intimação para recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão da Vara de Execuções Penais desta Comarca;

§2º. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo;

§3º. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, poderão ser efetuados por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

Malacacheta, 17 de maio de 2018.


RENZO GIACCOMO RONCHI
Juiz de Direito